

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES			RD N°: 40
	CÓDIGO NP-OP-035	DATA DE EMISSÃO 02/05/2002	PÁGINA 1 de 15	DATA DE APROVAÇÃO RD 09/09/2022

Índice:

1	DO OBJETIVO	2
2	DA ÁREA DE APLICAÇÃO.....	2
3	DAS DEFINIÇÕES	2
3.1	DAS SIGLAS	2
3.2	DAS CATEGORIAS DE AMBULANTES.....	2
3.3	DA PERMISSÃO DE AMBULANTE E DOS PRAZOS	5
3.4	DA SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	6
3.5	DAS CONDIÇÕES PARA A COMERCIALIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES.....	6
3.6	DA REMUNERAÇÃO MENSAL	7
3.7	DOS DIREITOS DOS AMBULANTES	8
3.8	DAS RESPONSABILIDADES DOS AMBULANTES	8
3.9	DAS INFRAÇÕES E DA GRADUAÇÃO.....	9
3.9.1	Das Infrações Leves	9
3.9.2	Das Infrações Médias	9
3.9.3	Das Infrações Graves	10
3.9.4	Das Infrações Gravíssimas	10
3.9.5	Das Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista.....	10
3.10	DAS PENALIDADES, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA	11
3.10.1	Penalidades para Ambulantes	12
4	DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS	12
4.1	PARA O CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES	12
4.2	PARA A COBRANÇA DA REMUNERAÇÃO MENSAL.....	13
4.3	PARA A RENOVAÇÃO DA CREDENCIAL	13
4.4	PARA O AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES	14
5	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
6	DOS ANEXOS - FORMULÁRIOS.....	15
6.1	TERMO DE PERMISSÃO DE AMBULANTE - OM-T-042	15

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
01	Criação da Norma cf PRD nº 43	21/05/02	O&M
02	Padronização e acerto do item 3.6	05/08/03	O&M
03	Alteração do item Ambulante de Materiais de Pesca; inclusão dos itens Ambulante de Milho Verde e 3.3 – Afastamento das Atividades	11/11/03	O&M
04	Readequação das seções cf. NP-AD-001, atualização das categorias de ambulantes, procedimentos e formulário utilizado.	05/10/15	O&M
05	Seções 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.6; 3.7; 3.8; 4.1; 4.2; 4.3; 5 e 6.1	05/07/17	O&M
06	Seções 3; 4; 5 e 6	13/08/21	O&M
07	Seção 3.2, item 2, alínea “d”; seção 3.4, itens 4, 5, 6 e 7.	24/08/22	O&M
ELABORADO - O&M		CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES			RD N°: 40
	CÓDIGO NP-OP-035	DATA DE EMISSÃO 21/05/2002	PÁGINA 2 de 15	DATA DE APROVAÇÃO RD 09/09/2022

A Diretoria da CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, RESOLVE:

1 DO OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para o credenciamento de vendedores ambulantes na CEAGESP e disciplinar as suas atividades nas áreas de comercialização nos Entrepósitos.

2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica ao DEPEC - Departamento de Entrepósito da Capital, ao DEINT - Departamento de Entrepósitos do Interior e às Unidades de Entrepósitos da CEAGESP.

3 DAS DEFINIÇÕES

3.1 DAS SIGLAS

- a) CCM (Cadastro dos Contribuintes Mobiliários);
- b) CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- c) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos);
- e) DEFIN (Departamento Financeiro);
- f) DEINT (Departamento de Entrepósitos do Interior);
- g) DEPEC (Departamento de Entrepósito da Capital);
- h) ETSP (Entrepósito Terminal de São Paulo);
- i) GRU (Guia de Recolhimento da União);
- j) INSS (Instituto Nacional de Seguro Social);
- k) PcD (Pessoa com Deficiência);
- l) RG (Registro Geral);
- m) SAEEXE (Seção de Atendimento e Expediente do ETSP);
- n) TPA (Termo de Permissão de Ambulante);
- o) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- p) UNIDADES (Entrepósitos do Interior).

3.2 DAS CATEGORIAS DE AMBULANTES

1. Os ambulantes, de acordo com o exercício da atividade, são classificados em:
 - a) **Ambulantes de Ponto Móvel:** que, para exercerem suas atividades, carregam junto ao corpo a mercadoria ou equipamento mantendo-se em circulação nas dependências da CEAGESP;
 - b) **Ambulantes de Ponto Fixo:** que exercem suas atividades em locais estabelecidos pela CEAGESP, cuja alteração de local se dará mediante autorização.
2. Os ambulantes, de acordo com o material, produto e serviço comercializados, são classificados nas seguintes categorias:
 - a) **Ambulante de Café:** permissão concedida para a comercialização de café, chá, leite e chocolate líquidos, refrigerantes em lata, água mineral, sucos industrializados, bolos, lanches frios, pães, pães de queijo, cigarros, fósforos e acendedores, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas e touca	Móvel	Carrinho apropriado

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES			RD N°: 40
	CÓDIGO NP-OP-035	DATA DE EMISSÃO 21/05/2002	PÁGINA 3 de 15	DATA DE APROVAÇÃO RD 09/09/2022

branca descartável		
--------------------	--	--

- b) **Ambulante de Salgados:** permissão concedida para a comercialização de salgados (esfirras, coxinhas, croquetes, empadinhas, dentre outros), lanches frios, água mineral, sucos industrializados e refrigerantes em lata, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Guarda-pó com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas e touca branca descartável	Móvel	Vitrine

- c) **Ambulante de Caldo de Mocotó e Caldos:** permissão concedida para a comercialização de Caldo de Mocotó e outros caldos, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas e touca branca descartável	Fixo	Para caldo de mocotó e caldos, padronizado pelo DEPEC ou DEINT, obedecendo a seguinte especificação: - Tamanho compatível com área de 6 m ² .

- d) **Ambulante de Lanche:** permissão concedida para a comercialização de todos os tipos de lanches constituídos de pão e recheio como, por exemplo: sanduíches, hambúrgueres, cachorros quentes, e similares, incluindo-se ainda o cuscuz e tapioca nesta categoria de lanches. E quanto à bebidas, a comercialização de água mineral, cervejas e refrigerantes em latas e sucos industrializados, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas e touca branca descartável	Fixo	Para lanche ou similar, padronizado pelo DEPEC ou DEINT, obedecendo às seguintes especificações: - Tamanho compatível com a área de 6 m ² ; - Chapa para lanches no mínimo de 0,60 x 0,60 ou compatível.
Poderá ser permitida a colocação de duas caixas de isopor ou duas caixas isotérmicas (0,80 cm x 0,60 cm), compatíveis com a área, higienizadas e protegidas com estrados de madeira com altura máxima de 0,30 cm do piso asfáltico.		

- e) **Ambulante de Doces e Salgadinhos Industrializados:** permissão concedida para a comercialização de doces em geral e salgadinhos industrializados, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas e touca branca descartável	Móvel	Vitrine

- f) **Ambulante de Caldo de Cana:** permissão concedida para a comercialização de caldo de cana, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES			RD N°: 40
	CÓDIGO NP-OP-035	DATA DE EMISSÃO 21/05/2002	PÁGINA 4 de 15	DATA DE APROVAÇÃO RD 09/09/2022

Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante e touca	Fixo	Veículo apropriado para a comercialização do produto e para o recolhimento dos resíduos da cana processada
---	------	--

- g) **Ambulante de Laticínios:** permissão concedida para a comercialização de derivados de leite, água mineral, vitamínicos, vitaminas industrializadas de frutas, geleias e chocolate em tabletes, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas e touca branca descartável	Móvel	Carrinho com vitrine

- h) **Ambulante de Água de Coco:** permissão concedida para a comercialização de água de coco in natura, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Móvel	Carrinho apropriado
Não será permitida a comercialização de frutas fatiadas.		

- i) **Ambulante de Vestuário:** permissão concedida para a comercialização de qualquer peça do vestuário masculino e feminino, inclusive uniformes, aventais, jalecos e bonés, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Jaleco verde com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Móvel	Carrinho apropriado ou similar

- j) **Ambulante de Calçados:** permissão concedida para a comercialização de sapatos, botas, botinas e tênis, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Jaleco verde com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Móvel	Carrinho apropriado

- k) **Ambulante de Sorvete:** permissão concedida para a comercialização de sorvetes industrializados e embalados, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Móvel	Carrinho de sorvete

- l) **Ambulante de Milho Verde:** permissão concedida para a comercialização de milho verde e derivados, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas e touca branca descartável	Móvel	Carrinho apropriado

- m) **Ambulante de Chás Terapêuticos e Similares:** permissão concedida para a comercialização de chás terapêuticos e similares, nas seguintes condições:

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES			RD Nº: 40
	CÓDIGO NP-OP-035	DATA DE EMISSÃO 21/05/2002	PÁGINA 5 de 15	DATA DE APROVAÇÃO RD 09/09/2022

Uniforme	Ponto	Carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Móvel	Carrinho apropriado

- n) **Ambulante de Materiais Diversos/Miudezas:** permissão concedida para a comercialização de ferramentas de pequeno porte, materiais elétricos, utilidades domésticas e miudezas, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Carrinho
Jaleco verde com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Móvel	Carrinho apropriado

- o) **Ambulante Lavador de Carros:** permissão concedida para a prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Carrinho
Jaleco verde com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Móvel	Carrinho apropriado

- p) **Ambulante Fretista:** permissão concedida para a prestação de serviços de frete durante a comercialização de flores no MLP ou Unidade, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Automóvel
Jaleco verde com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Fixo	Licenciado

- q) **Ambulante Taxista:** permissão concedida para a prestação de serviços de táxi, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Automóvel
Não exigido	Fixo	Licenciado

- r) **Ambulante Chaveiro:** permissão concedida para a prestação de serviços de chaveiro, afiação de facas, tesouras e alicates e venda de materiais similares, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Carrinho
Jaleco verde com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Fixo	Cabine apropriada de até 6 m ²

- Para ambulantes de alimentos não industrializados será obrigatório o porte do Certificado da Secretaria de Vigilância Sanitária ou Alvará de Autoridade Sanitária do município do Entrepasto.
- Não serão permitidas as mudanças de categoria de ambulante, de ponto fixo para ponto móvel e de ponto móvel para fixo.

3.3 DA PERMISSÃO DE AMBULANTE E DOS PRAZOS

- A Permissão de Ambulante é outorgada pela CEAGESP pelo período de 5 (cinco) anos, renovável ou não, a título precário e poderá ser cancelada a qualquer momento, por motivo de interesse público relevante independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial ou em cumprimento ao estabelecido pela CEAGESP.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES			RD Nº: 40
	CÓDIGO NP-OP-035	DATA DE EMISSÃO 21/05/2002	PÁGINA 6 de 15	DATA DE APROVAÇÃO RD 09/09/2022

2. Os casos excepcionais de credenciamento de ajudante de ambulante serão motivo de análise do DEPEC e DEINT, para fins de deferimento. Se deferido, serão exigidos os mesmos documentos do ambulante titular, assim como será cobrada a Taxa de Cadastramento e de Emissão de Credencial.
3. A autorização para o exercício das atividades nos Entrepostos da CEAGESP será formalizada por meio da emissão do TPA - Termo de Permissão de Ambulante - OM-T-042 e da credencial de ambulante, ficando proibido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada.
4. A credencial de ambulante, e de ajudante quando autorizado, terá validade pelo período de 12 (doze) meses podendo ser renovável por interesse da CEAGESP ou por solicitação do ambulante, observando o período de 30 (trinta) dias corridos e anteriores ao vencimento até 30 (trinta) dias posteriores para renovação.

3.4 DA SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

1. A solicitação para credenciamento de ambulante será objeto de formalização protocolada pelo interessado junto ao DEPEC/SAEXE ou à Unidade para fins de análise do pedido.
2. Os pedidos serão analisados conforme disponibilidade de vagas para a categoria de ambulante informada pelo interessado e observará rigorosamente a ordem cronológica de protocolo da solicitação na SAEXE ou Unidade.
3. Em caso de solicitação de recredenciamento de ambulante, serão observadas as condições acima e, ainda, será verificada a adimplência financeira do requerente junto à CEAGESP relativa ao credenciamento anterior.
4. Serão disponibilizadas vagas de ambulantes a pessoas com deficiência (PcD), correspondente à 5% das vagas existentes nos Entrepostos da CEAGESP, visando a inclusão social da pessoa com deficiência ao trabalho.
5. O requerimento para Autorização de Ambulante deverá ser protocolado no DEPEC/UNIDADE com toda documentação, inclusive laudo médico que ateste o tipo de deficiência, bem como a manifestação de qual a área de interesse para comercializar: material, produto ou serviço, conforme as categorias de ambulantes descritas no item 3.2 desta norma.
6. A outorga da Permissão de Ambulante para pessoas com deficiência (PcD) dependerá da análise do DEPEC/SAEXE/DEINT/SAEXI, que se manifestará e fundamentará o Deferimento ou Não do Pedido.
7. O valor do Termo de Permissão de Ambulante (TPA) para pessoa com deficiência corresponderá à meia UFESP.

3.5 DAS CONDIÇÕES PARA A COMERCIALIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

1. Os produtos a serem comercializados pelos ambulantes nos Entrepostos da CEAGESP deverão estar em bom estado de conservação e em condições satisfatórias de consumo.
2. Os ambulantes serão responsabilizados pela entrada, estocagem, exposição e comercialização de produtos não autorizados para a categoria e estarão sujeitos à apreensão da mercadoria.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES			RD N°: 40
	CÓDIGO NP-OP-035	DATA DE EMISSÃO 21/05/2002	PÁGINA 7 de 15	DATA DE APROVAÇÃO RD 09/09/2022

3. Os ambulantes que comercializarem alimentos e bebidas estarão sujeitos às normas da Vigilância Sanitária e será obrigatório o porte do Certificado da Secretaria de Vigilância Sanitária ou Alvará de Autoridade Sanitária do município do Entreposto.
4. Durante a comercialização será obrigatória a presença do ambulante titular da permissão, ficando proibido ao ajudante desenvolver as atividades desacompanhado.
5. Os ambulantes não poderão permanecer em locais que atrapalhem a comercialização nos pavilhões.
6. O horário estabelecido pela CEAGESP para o término da comercialização dos ambulantes é 19:00h, exceto para ambulantes que atuam na Feira de Flores e Varejões.
7. É proibido ao ambulante a utilização de quaisquer aparelhos sonoros para a divulgação dos produtos comercializados ou que venham a produzir poluição sonora.
8. A concessão para o exercício da atividade de ambulante com Ponto Fixo poderá, a critério da CEAGESP, ser remanejada para outro local.
9. Os veículos dos ambulantes deverão permanecer nos estacionamentos particulares. Será vedada a permanência, a carga e a descarga em áreas dos Entrepostos da CEAGESP.
10. O carrinho de ambulante que for abandonado ou guardado em local não autorizado será apreendido e a sua liberação ocorrerá após pagamento da Taxa para Liberação de Carrinho.
11. Nos casos de apreensão de carrinho e mercadoria de ambulantes credenciados, as solicitações para liberação de carrinho sem cobrança de Taxa de Liberação de Carrinho serão motivo de análise do DEPEC e DEINT, que poderá deliberar mediante apresentação de justificativa formal e plausível por parte do ambulante.
12. Após 10 (dez) dias de apreensão, os carrinhos não reclamados serão considerados abandonados e, portanto, propriedade da CEAGESP que deliberará sobre a sua destinação.
13. Após 24 (vinte e quatro) horas de apreensão, as mercadorias não reclamadas serão consideradas abandonadas e, portanto, serão descartadas. Em se tratando de produtos perecíveis, o prazo será de 1 (uma) hora.
14. Em se tratando do ETSP, o DEPEC, objetivando organizar o trânsito principalmente nos dias de alta circulação de pessoas, estabelecerá horários para o trânsito de ambulantes nos corredores dos pavilhões considerados comuns como, por exemplo, MLPs, APs e MFEs.

3.6 DA REMUNERAÇÃO MENSAL

1. Pela permissão outorgada, o ambulante pagará à CEAGESP, através da rede bancária credenciada, a remuneração mensal relativa a sua categoria de comercialização, a qual poderá ser acrescida de taxas e rateios a que todos os permissionários se obrigam.
2. No caso acima, os ambulantes do ETSP pagarão a remuneração mensal até o dia 05 (cinco) de cada mês e, em se tratando de Unidades, até o dia 10 (dez) de cada mês.
3. O valor da remuneração mensal será reajustado em julho para ambulantes do ETSP e em janeiro para ambulantes das Unidades, pela variação do IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, equivalente aos 12 (doze) meses anteriores à data base.
4. Caberá ao ambulante retirar, mensalmente, na SAEXE/Unidade ou no *Canal do Permissionário* no portal da CEAGESP, o boleto relativo ao mês de fatura para fins de pagamento da remuneração mensal.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES			RD N°: 40
	CÓDIGO NP-OP-035	DATA DE EMISSÃO 21/05/2002	PÁGINA 8 de 15	DATA DE APROVAÇÃO RD 09/09/2022

5. A remuneração mensal está sujeita à multa de 2% (dois por cento) por atraso de pagamento e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.
6. O não pagamento da remuneração mensal e dos encargos no período de 02 (dois) meses, acarretará o cancelamento do TPA - Termo de Permissão de Ambulante.

3.7 DOS DIREITOS DOS AMBULANTES

São direitos dos ambulantes, em conformidade com a categoria de atividade permitida pela CEAGESP:

1. Ser orientado sobre os critérios, valores e taxas cobradas, procedimentos, prazos e documentos necessários às solicitações de credenciamento de ambulante, bem como sobre as penalidades aplicadas pelo não cumprimento do estabelecido pela CEAGESP.
2. Isenção do pagamento da remuneração mensal para o ambulante de ponto móvel que, simultaneamente, apresentar as seguintes condições:
 - a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 - b) em atividade nos Entrepósitos por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos; e
 - c) não possua débitos com a CEAGESP.
3. Solicitar o afastamento das atividades mediante as condições estabelecidas pela CEAGESP, ou seja, licença maternidade e licença médica mediante comprovação por atestado médico, desobrigados do pagamento da remuneração mensal, ou em outras situações, por até 90 (noventa) dias, mediante o pagamento da remuneração mensal.

3.8 DAS RESPONSABILIDADES DOS AMBULANTES

São responsabilidades dos ambulantes, em conformidade com a categoria da atividade permitida pela CEAGESP:

1. Manter atualizados os dados cadastrais e providenciar anualmente a renovação da credencial por meio da apresentação dos documentos exigidos pela CEAGESP.
2. Manter em dia as obrigações para com o INSS, em cumprimento à Lei 3.807/60, de 26/08/1960.
3. Cumprir rigorosamente os horários determinados pela CEAGESP.
4. Acatar as orientações dos funcionários e demais técnicos ligados à administração dos Entrepósitos da CEAGESP.
5. Exercer pessoalmente a sua atividade e manter a credencial fornecida pela CEAGESP em local de fácil visualização, apresentando-a sempre que solicitado para fins de identificação.
6. Durante o período em que permanecer no interior dos Entrepósitos, fazer uso do uniforme aprovado pela CEAGESP de acordo com a sua categoria, contendo a identificação - matrícula - do ambulante, mantendo-o sempre limpo e em boas condições de uso.
7. Manter rigorosa higiene pessoal, disciplina e boa apresentação, bem como a máxima urbanidade no trato com o público.
8. Manter o local de trabalho e o equipamento em boas condições de higiene e limpeza.
9. Manter um cesto de lixo compatível com a atividade exercida.
10. Zelar pela limpeza do local de venda e embalar o material e/ou detritos resultantes da venda em sacos plásticos, depositando-os em recipientes de lixo apropriados.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES			RD Nº: 40
	CÓDIGO NP-OP-035	DATA DE EMISSÃO 21/05/2002	PÁGINA 9 de 15	DATA DE APROVAÇÃO RD 09/09/2022

11. Conservar os equipamentos dentro das especificações estabelecidas pela CEAGESP e pela legislação sanitária vigente.
12. Colocar à venda produtos em perfeito estado de conservação e com estrita observância à legislação sanitária vigente.
13. Acatar a definição do ponto fixo ou móvel, determinada pela CEAGESP para o exercício das atividades.
14. Observar os locais autorizados para o desenvolvimento das atividades de ambulante, ficando proibida a permanência em áreas que atrapalhem a comercialização do setor.
15. Cumprir fielmente as regulamentações emitidas pela CEAGESP, bem como as exigências Municipais, Estaduais e Federais.

3.9 DAS INFRAÇÕES E DA GRADUAÇÃO

Os ambulantes estão sujeitos à aplicação de penalidades quando verificada a violação da presente norma e serão aplicadas as penalidades de acordo com a graduação da infração abaixo relacionada:

3.9.1 Das Infrações Leves

1. Colocar mesas e cadeiras ao redor do carrinho utilizado, exceto para lancheiros.
2. Estacionar veículo particular ao lado do carrinho utilizado e em locais não permitidos.
3. Reservar vagas para estacionamento de veículos no interior dos Entrepostos.
4. Permanecer ou comercializar fora do horário estabelecido pela CEAGESP.
5. Permanecer em local que prejudique o trânsito interno nos Entrepostos da CEAGESP.
6. Utilizar aparelhos sonoros para a divulgação dos produtos comercializados ou de dispositivos que venham a produzir poluição sonora.
7. Fumar nas dependências dos pavilhões e demais instalações cobertas.
8. Permanecer em qualquer local além do tempo estritamente necessário para a comercialização do seu produto ou para a prestação do serviço.
9. Exercer as atividades de ambulante no interior dos Entrepostos sem fazer uso do uniforme aprovado pela CEAGESP, salvo quando a categoria não exigir.

3.9.2 Das Infrações Médias

1. Utilizar equipamentos não autorizados pela CEAGESP.
2. Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, os documentos emitidos pela CEAGESP.
3. Comercializar produtos alimentícios em desacordo com as normas sanitárias vigentes e/ou impróprios para consumo.
4. Abandonar ou guardar o seu carrinho em local não autorizado fora do horário de comercialização.
5. Promover a entrada, estocar, expor e comercializar produtos ou serviços em desacordo com a categoria, bem como em locais não autorizados.
6. Comercializar produtos ou serviços com a credencial de ambulante vencida, salvo os casos em que estiver dentro do prazo para renovação.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES			RD N°: 40
	CÓDIGO NP-OP-035	DATA DE EMISSÃO 21/05/2002	PÁGINA 10 de 15	DATA DE APROVAÇÃO RD 09/09/2022

3.9.3 Das Infrações Graves

1. Exercer suas atividades em estado de embriaguez ou sob influência de quaisquer substâncias psicotrópicas, alucinógenas ou entorpecentes.
2. Comportar-se inadequadamente usando palavras grosseiras, obscenas e de desrespeito com o público.
3. Promover ou participar de brigas ou discussões.
4. Utilizar instalações não autorizadas pela CEAGESP.
5. Descumprir as exigências e normas sanitárias.
6. Portar qualquer tipo de arma de fogo ou arma branca, salvo os possuidores de porte legal.
7. Acender fogo, comercializar, armazenar, portar e queimar fogos de artifício nas dependências dos Entrepostos.
8. Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada em desacordo com o permitido pela CEAGESP.
9. Participar ou promover jogos de cartas, jogos de azar, apostas ou promover venda de rifas e afins.
10. Promover a entrada, estocar, expor e comercializar bebidas alcóolicas e produtos ilegais, os quais serão apreendidos e inutilizados pela CEAGESP.

3.9.4 Das Infrações Gravíssimas

1. Agredir o público praticando vias de fato ou lesão corporal.
2. Desacatar funcionários da CEAGESP no exercício de suas funções ou em razão delas.
3. Desacatar funcionários contratados pela CEAGESP para prestação de serviços, no exercício de suas funções ou em razão delas.

3.9.5 Das Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista

1. Agredir funcionários da CEAGESP praticando vias de fato ou lesão corporal.
2. Agredir funcionários contratados pela CEAGESP para prestação de serviços, praticando vias de fato ou lesão corporal.
3. Facilitar a entrada de menores de 16 (dezesesseis) anos desacompanhados dos responsáveis legais e/ou sem a documentação comprobatória.
4. Manter em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
5. Submeter criança ou adolescente, à prostituição ou à exploração sexual.
6. Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiros.
7. Constranger menor de 18 (dezoito) anos, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES			RD N°: 40
	CÓDIGO NP-OP-035	DATA DE EMISSÃO 21/05/2002	PÁGINA 11 de 15	DATA DE APROVAÇÃO RD 09/09/2022

8. Constranger menor de 18 (dezoito) anos com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função, exclusivamente para permissionários, concessionários e autorizatários.
9. Induzir alguém menor de 18 (dezoito) anos a satisfazer a lascívia de outrem.
10. Praticar, na presença de alguém menor de 18 (dezoito) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.
11. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.
12. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.
13. Praticar conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso nas dependências da CEAGESP.

3.10 DAS PENALIDADES, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

1. Sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal, ao ambulante infrator serão aplicadas penalidades sendo garantido o contraditório e a ampla defesa que serão apresentados ao DEPEC ou DEINT na ordem abaixo:
 - a) Defesa prévia; e
 - b) Recurso administrativo.
2. Para a alínea “a” o prazo para apresentação da defesa prévia é de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação.
3. Para a alínea “b” o prazo para apresentação do recurso administrativo é de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação de autuação, que será analisado pela instância superior.
4. As anotações referentes à penalidade administrativa aplicada, para fins de reincidência, valerão por 1 (um) ano, contados da data da constituição definitiva do auto de infração administrativa.
5. As penalidades relacionadas no quadro abaixo serão aplicadas simultaneamente à apreensão do carrinho/mercadoria quando ocorridas as seguintes infrações:
 - a) Item 3, 4, 5 e 6 das Infrações Médias;
 - b) Itens 8 e 9 das Infrações Graves.
6. Em caso de infração cometida por ajudante de ambulante a penalização será imposta ao ambulante empregador.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES			RD N°: 40
	CÓDIGO NP-OP-035	DATA DE EMISSÃO 21/05/2002	PÁGINA 12 de 15	DATA DE APROVAÇÃO RD 09/09/2022

3.10.1 Penalidades para Ambulantes

- Os ambulantes estarão sujeitos às penalidades abaixo que serão aplicadas de acordo com a infração cometida:

Tipo de infração:	Penalidades:	Valores:
Leve - Média - Grave	ADVERTÊNCIA ESCRITA	-
Leve - 1ª Reincidência	MULTA	5 UFESPs;
Média - 1ª Reincidência		10 UFESPs;
Grave - 1ª Reincidência		15 UFESPs;
Leve - Média - Grave 2ª Reincidência	SUSPENSÃO DA ATIVIDADE EM 3 DIAS	-
Gravíssima		
Leve - Média - Grave 3ª Reincidência	CANCELAMENTO DO TPA	-
Gravíssima - Reincidência		
Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista		
Apreensão de Carrinho e/ou Mercadoria	PAGAMENTO DE TAXA DE LIBERAÇÃO	Carrinho: 14 UFESPs Mercadoria: 75 UFESPs Carrinho e Mercadoria: 89 UFESPs

4 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

4.1 PARA O CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES

- Os documentos exigidos para o credenciamento de ambulante são os seguintes:
 - cópia dos documentos CPF e RG;
 - 1 (uma) foto 2 x 2;
 - comprovante de residência (água, luz, telefone, dentre outros) com data recente;
 - comprovante de inscrição como autônomo no CCM e no INSS, compatível com a atividade a ser exercida;
 - comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela do INSS;
 - exame médico com aptidão para a atividade a ser exercida;
 - Atestado de Antecedentes Criminais.
- Para as categorias de ambulantes frentistas e taxistas serão exigidos ainda 1 (uma) cópia simples da CNH e do CRVL.
- De posse dos documentos acima, a SAEXE ou Unidade emitirá GRU relativa às Taxas de Cadastramento e de Emissão de Credencial para que o ambulante realize o pagamento através da rede bancária.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES			RD N°: 40
	CÓDIGO NP-OP-035	DATA DE EMISSÃO 21/05/2002	PÁGINA 13 de 15	DATA DE APROVAÇÃO RD 09/09/2022

4. Recebidos os comprovantes de pagamento das Taxas de Cadastramento e de Emissão de Credencial, o credenciamento de ambulante deverá ser formalizado pela SAEXE ou Unidade por meio da emissão e assinatura do TPA - Termo de Permissão de Ambulante - OM-T-042 (ver 6.1) e da credencial de ambulante.
5. O credenciamento de ambulante não será emitido se a documentação acima não for apresentada.
6. O ambulante credenciado não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada.
7. No ato do credenciamento de ajudante, quando deferido pelo DEPEC e DEINT, deverão ser exigidos todos os documentos informados no item 1 acima.

4.2 PARA A COBRANÇA DA REMUNERAÇÃO MENSAL

1. A SAEXE ou Unidade deverá fazer constar no TPA os dados cadastrais do ambulante e o valor da remuneração mensal referente à sua categoria, que poderá ser acrescida de taxas e rateios a que todos os permissionários se obrigam.
2. O boleto relativo à remuneração mensal deverá ser retirado antecipadamente pelo ambulante do ETSP na SAEXE para o pagamento na rede bancária credenciada até o dia 05 (cinco) de cada mês. Em se tratando dos Entrepósitos do Interior, o ambulante deverá retirar o boleto na própria Unidade para pagamento da remuneração mensal na rede bancária credenciada até o dia 10 (dez) de cada mês.
3. O ambulante também poderá retirar antecipadamente os boletos relativos à remuneração mensal no *Canal do Permissionário* no Portal da CEAGESP.

4.3 PARA A RENOVAÇÃO DA CREDENCIAL

1. A renovação da credencial será permitida somente para os ambulantes que estiverem em dia com o pagamento das remunerações mensais.
2. Observando o período de 30 (trinta) dias corridos e anteriores ao vencimento da credencial até 30 (trinta) dias posteriores ao vencimento, o ambulante deverá se dirigir à SAEXE ou Unidade para a renovação da credencial.
3. A SAEXE ou Unidade deverá orientar o ambulante sobre a cobrança da taxa de renovação de credencial que será incluída no boleto da remuneração mensal do mês subsequente, bem como providenciar os seguintes documentos:
 - a) atestado médico;
 - b) comprovante de residência atualizado;
 - c) 1 (uma) foto 2 x 2;
 - d) Atestado de Antecedentes Criminais;
4. De posse dos documentos, o ambulante deverá retornar à SAEXE ou Unidade para a atualização da credencial.
5. As credenciais não renovadas no prazo informado no item 2 acima deverão ser canceladas pela SAEXE ou Unidade, o que impedirá o ambulante de continuar no exercício de suas atividades.
6. Os casos em que o credenciamento de ajudante foi deferido pelo DEPEC e DEINT, na renovação da credencial será exigido do ajudante credenciado todos os documentos exigidos ao ambulante titular.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES			RD N°: 40
	CÓDIGO NP-OP-035	DATA DE EMISSÃO 21/05/2002	PÁGINA 14 de 15	DATA DE APROVAÇÃO RD 09/09/2022

7. Fica desobrigado de apresentar o comprovante de pagamento do INSS o ajudante com vínculo empregatício junto ao ambulante titular.
8. Para a renovação da credencial de ajudante será cobrada a taxa de renovação de credencial que será incluída no boleto da remuneração mensal do mês subsequente do ambulante titular.

4.4 PARA O AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES

1. Será permitido ao ambulante se afastar de suas atividades nas seguintes condições:
 - a) Licença Maternidade por até 180 (cento e oitenta) dias, sem pagamento da remuneração mensal, mediante apresentação de atestado médico;
 - b) Licença Médica por doenças graves/cirurgias, pelo prazo de acordo com o Laudo Médico ou Atestado Pericial, sem pagamento da remuneração mensal;
 - c) Demais casos, licença por 90 (noventa) dias, sem interrupção no pagamento da remuneração mensal.
2. Para o afastamento das atividades o ambulante deverá, previamente, formalizar comunicação junto ao DEPEC/SAEXE ou Unidade que deverá informar o pedido de afastamento ao DEFIN para as providências relativas à isenção da cobrança.
3. Para as alíneas “a” e “b” do item 1 acima, não sendo possível comunicar previamente a CEAGESP, será concedido o abatimento de valor pago na sua proporcionalidade, no mês subsequente ao seu retorno.
4. Será retida pelo DEPEC/SAEXE ou Unidade a credencial do ambulante durante o seu período de afastamento, não sendo aceita indicação de terceiros para exercer atividades em seu lugar.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer solicitação de interesse dos ambulantes será motivo de formalização e protocolo junto ao DEPEC ou Unidade.
2. Não será permitida reativação de TPA para ambulantes cancelados. Neste caso o interessado deverá formalizar nova solicitação de credenciamento, ficando sujeito às condições estabelecidas na presente norma.
3. Os valores da remuneração mensal de ambulantes e os demais valores praticados pela CEAGESP em cumprimento ao estabelecido na presente norma deverão estar disponíveis em locais visíveis dos Entrepósitos da CEAGESP e uma cópia entregue ao Ambulante sempre que solicitado.
4. Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES			RD N°: 40
	CÓDIGO NP-OP-035	DATA DE EMISSÃO 21/05/2002	PÁGINA 15 de 15	DATA DE APROVAÇÃO RD 09/09/2022

6 DOS ANEXOS - FORMULÁRIOS

6.1 TERMO DE PERMISSÃO DE AMBULANTE - OM-T-042

	TPA - TERMO DE PERMISSÃO DE AMBULANTE	Nº
<p>Pelo presente instrumento de Permissão de Ambulante que faz, a CEAGESP - CIA. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, com sede na Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 - Vila Leopoldina, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com inscrição estadual nº 111.350.904.113, neste ato representada por seu Gerente de Departamento/Unidade _____, que, com base no Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP e Norma para Vendedores Ambulantes, outorga a presente PERMISSÃO DE AMBULANTE ao Sr(a): _____ RG: _____ CPF: _____ para, na qualidade de ambulante, expor e comercializar produtos e mercadorias abaixo indicadas, e o faz nos seguintes termos e condições:</p>		
<p>1. A CEAGESP outorga a presente PERMISSÃO ao Ambulante supra indicado, a contar do dia _____, com vigência de 5 (cinco) anos, para fim específico de permitir a exposição e comercialização das seguintes mercadorias, produtos ou a prestação de serviços abaixo especificados:</p> <p>CATEGORIA: _____ PRODUTOS E OU SERVIÇOS: _____ PONTO: _____ EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS PERMITIDOS: _____</p>		
<p>2. A presente permissão é outorgada em caráter precário e poderá ser cassada, alterada, remanejada a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial, desde que a Permitente entenda necessário, de acordo com o Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP e não tendo o permitido qualquer direito à retenção ou indenização, a qualquer título no presente ou no futuro.</p>		
<p>3. A credencial de ambulante terá validade por 12 (doze) meses e a sua renovação é obrigatória. Não ocorrendo a renovação da credencial no período de 30 (trinta) dias corridos e anteriores ao vencimento da credencial até 30 (trinta) dias posteriores ao vencimento, a Permissão de Ambulante poderá ser cancelada.</p>		
<p>4. Pela PERMISSÃO ora outorgada o AMBULANTE pagará a Permitente, até o dia _____, através de boleto bancário, a remuneração mensal de R\$ _____ (_____), que poderá ser acrescida de taxas e rateios a que todos os permissionários se obrigam.</p> <p>§ 1º O valor da remuneração mensal será reajustado anualmente, pela variação anual do IGPM/FGV, por simples apostilamento.</p> <p>§ 2º Na hipótese de atraso de pagamento o ambulante ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, que incidirá sobre o valor da remuneração mensal.</p> <p>§ 3º O atraso no pagamento da remuneração mensal e encargos no período de 2 (dois) meses implicará na rescisão deste termo, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.</p>		
<p>5. A permitente poderá a qualquer momento que achar oportuno e conveniente, fiscalizar, vistoriar e periciar as mercadorias à venda e os serviços oferecidos, podendo determinar a sua apreensão/suspensão caso estejam irregulares.</p>		
<p>6. O AMBULANTE não poderá:</p> <p>a) ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada; e</p> <p>b) alterar as especificações descritas no item 1, sem a prévia e expressa autorização da Permitente.</p>		
<p>7. O AMBULANTE ora permitido se obriga a cumprir fielmente as regulamentações da CEAGESP e as exigências Municipais, Estaduais e Federais, não cabendo nenhuma responsabilidade à Permitente.</p>		
<p>8. O AMBULANTE deverá portar o crachá sempre visível.</p>		
<p>Neste ato o Ambulante, declara aceitar a presente permissão em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-la fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento em duas vias de um só teor para os devidos efeitos legais.</p> <p>_____, de _____ de _____.</p>		
<p>AMBULANTE: _____.</p>		
<p>PERMITENTE: _____.</p>		
<p>TESTEMUNHAS: _____</p>		

OM-T-042

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------